



PORTARIA CONJUNTA Nº 1514/PR/2023

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))

Institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))

~~Institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.~~

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), os incisos V, VI e VII do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil](#)), que dispõe que “Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de estabelecer políticas públicas de tratamento adequado e racional aos conflitos, de forma a organizar os serviços pré-processuais e processuais prestados, racionalizando seus recursos e proporcionando às partes espaço para a mediação, a conciliação ou os outros meios de solução pacífica de conflito;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que o aprimoramento do tratamento pré-processual das demandas poderá propiciar ao jurisdicionado a ampliação das portas de acesso à Justiça, permitindo ao mesmo tempo um melhor uso dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania já instalados em todas as comarcas do Estado;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a importância da utilização de métodos alternativos de soluções de conflitos para a prevenção de litígios ou para sua pacificação;

CONSIDERANDO os projetos experimentais Justiça Multiportas, constantes dos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0025162-28.2021.8.13.0000 e 0247923-94.2021.8.13.00024;

CONSIDERANDO o que também ficou consignado no processo do SEI nº 0025162-28.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, objetivando a realização de sessões de conciliação e mediação em reclamações pré-processuais apresentadas perante o Poder Judiciário.

§ 1º O Nucleomulti será composto, em cada comarca do Estado de Minas Gerais, pelo(s) Juiz(izes) dos Juizados Especiais, pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, pelos Juízes Coordenadores Adjuntos desses Centros, se houver, e pelo(s) parceiro(s) envolvido(s).

§ 2º Para que a instalação do Nucleomulti se efetive na comarca, faz-se necessária a autorização prévia do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e da Terceira Vice-Presidência, mediante solicitação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser realizada respectivamente pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania locais.

§ 3º Caberá à Terceira Vice-Presidência, conjuntamente com o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, exercer a coordenação geral dos Nucleomultis instalados no Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))

~~Art. 1º Fica instituído o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, objetivando a realização de sessões de conciliação e mediação em reclamações pré-processuais apresentadas perante o Poder Judiciário.~~

Art. 2º Para a participação no Nucleomulti, as entidades públicas e privadas interessadas poderão propor, a qualquer tempo, enquanto vigente esta Portaria Conjunta, o Termo de Cooperação Técnica, acrescido do respectivo Plano de Trabalho, constantes no Anexo Único desta Portaria Conjunta, a serem endereçados ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e ao Juiz Coordenador do Juizado Especial locais.

§ 1º A conveniência e oportunidade de formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica serão objeto de parecer elaborado pelo Juiz Coordenador dos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Juizados Especiais e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania locais.

§ 2º O parecer a que se refere o § 1º deste artigo será submetido à aprovação da Terceira Vice-Presidência e da Coordenação dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais por meio de processo SEI.

§ 3º Se aprovada a formalização do Nucleomulti, nos termos do § 2º deste artigo, o processo SEI será encaminhado pela Terceira Vice-Presidência à Gerência de Contratos e Convênios - GECONT, que procederá à formalização do Termo de Cooperação Técnica, a ser posteriormente submetido à aprovação da Assessoria Técnica e Jurídica de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT, registrado e publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

§ 4º Os partícipes assinarão o Termo de Compromisso de Não Divulgação constante no Anexo Único desta Portaria Conjunta, comprometendo-se a não divulgarem, sem autorização expressa deles mesmos, partícipes, quaisquer dados pessoais e sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas disposições da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))

~~Art. 2º Para participação no Nucleomulti, as entidades públicas e privadas interessadas poderão propor, a qualquer tempo, enquanto vigente este ato, o Termo de Cooperação Técnica constante no Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~§ 1º A conveniência e oportunidade da formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica será objeto de parecer por parte do Nucleomulti.~~

~~§ 2º Compete ao Nucleomulti encaminhar à Gerência de Contratos e Convênios - GECONT, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo solicitando a formalização de Termo de Cooperação Técnica, instruído com o parecer técnico mencionado no § 1º deste artigo, os documentos constitutivos e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade interessada.~~

~~§ 3º O Termo de Cooperação será aprovado pela Assessoria Técnica e Jurídica de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT, registrado e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe.~~

Art. 3º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas do Estado de Minas Gerais manterão, em ambiente físico cedido pelos Juizados Especiais, serviço de recebimento de reclamações pré-processuais apresentadas em relação às entidades públicas e privadas que tenham aderido ao Nucleomulti. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))

~~Art. 3º O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte manterá, em ambiente físico cedido pelo Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, serviço de recebimento de reclamações pré-processuais apresentadas em relação às entidades públicas e privadas que tenham aderido ao Nucleomulti.~~

Art. 4º Os Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas do Estado de Minas Gerais e os Juízes Coordenadores dos respectivos Juizados Especiais serão conjuntamente responsáveis:



I - pela gestão e pelo dimensionamento das sessões pré-processuais abarcadas pelo Nucleomulti;

II - pela alocação e gestão de recursos humanos e materiais necessários à realização das sessões de conciliação e mediação;

III - pela fixação e gestão das rotinas necessárias ao regular processamento das reclamações propostas em relação às entidades públicas e privadas descritas nesta Portaria Conjunta e que possam ser tratadas no âmbito do Nucleomulti.

§ 1º Competem ao Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas do Estado de Minas Gerais a análise e a eventual homologação de acordos formulados nas reclamações pré-processuais feitas no Nucleomulti.

§ 2º Os dados referentes aos atendimentos realizados pelo Nucleomulti deverão ser registrados e encaminhados, mensalmente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de cada comarca, por meio de formulário próprio disponível no SEI, à Coordenação dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais e ao Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP, ao qual caberá a gestão compilada das estatísticas relacionadas aos Nucleomultis do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025)

~~Art. 4º O Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte e o Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte serão conjuntamente responsáveis:~~

~~I - pela gestão e pelo dimensionamento das sessões pré-processuais abarcadas pelo Nucleomulti;~~

~~II - pela alocação e gestão de recursos humanos e materiais necessários à realização das sessões de conciliação e mediação;~~

~~III - pela fixação e gestão das rotinas necessárias ao regular processamento das reclamações propostas em relação às entidades públicas e privadas descritas nesta Portaria Conjunta e que possam ser tratadas no âmbito do Nucleomulti.~~

~~Parágrafo único. Compete ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte a análise e eventual homologação de acordos formulados nas reclamações pré-processuais feitas no Nucleomulti.~~

Art. 5º Não haverá transferência de recursos orçamentários, humanos ou materiais entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e as entidades que formalizarem, perante o TJMG, Termo de Cooperação Técnica para participação no tratamento pré-processual de feitos no Nucleomulti.

§ 1º As entidades públicas e privadas participantes deverão indicar os meios de recebimento de comunicações pré-processuais e processuais, como telefones e e-mails, bem como os prepostos com poderes para transigir, segundo cronograma de trabalho ajustado previamente com os Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas e os Juízes Coordenadores dos respectivos Juizados Especiais. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º As entidades públicas e privadas participantes deverão indicar os meios de recebimento de comunicações pré-processuais e processuais, como telefones e e-mails, bem como os prepostos com poderes para transigir, segundo cronograma de trabalho ajustado previamente com o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte e o Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.~~

§ 2º No caso de participação das entidades de direito público, os atos de transigência em acordos formulados durante as sessões de conciliação e mediação deverão estar amparados em lei autorizativa dos limites para transação, renúncia e/ou disposição de direitos.

Art. 6º Os reclamantes não estarão obrigados a utilizar da via pré-processual prevista nesta Portaria Conjunta, podendo, a qualquer tempo, atermar suas reclamações perante os Juizados Especiais, caso não pretendam utilizar os trabalhos ofertados pelo Nucleomulti.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.665](#), de 8 maio de 2025)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.665, de 8 maio de 2025)

“ANEXO UNICO

(a que se refere o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514](#), de 13 de dezembro de 2023)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20

GECONT/CONTRAT

Cv. nº/20

Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e XXXX para participação nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001- 13, neste ato representado por seu (sua) Presidente, XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXXXXXX, e XXXXXXXX, com sede na rua XXXXX, nº XXX, na Cidade de XXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes e se dará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, deste TRIBUNAL, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, na forma de seu Anexo I.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão deste Termo, no âmbito do TJMG, serão realizados pelo Terceiro Vice-Presidente, pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, pelos Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários



de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas do Estado de Minas Gerais e pelos Juízes Coordenadores dos respectivos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

3.1. O gestor deste instrumento deverá consultar os seguintes cadastros, para verificação de impedimentos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.2. Será realizada, ainda, consulta, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, a partir da razão social informada, da situação do partícipe, inclusive quanto a suas respectivas matrizes e filiais e quanto a eventuais sanções administrativas.

3.3. O gestor deste Termo deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da entidade partícipe, conforme regulamento próprio.

3.4. A forma de comunicação entre o gestor do TRIBUNAL e a entidade partícipe deverá ser realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.5. O gestor deste instrumento poderá solicitar à entidade partícipe informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a sua integridade.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes terão as seguintes atribuições:

4.1. Das pretensões comuns

4.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.

4.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a otimização dos serviços prestados pelo sistema Multiportas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

4.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para a execução e o acompanhamento da ação institucional.

4.1.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas.

4.2. Das pretensões do TRIBUNAL

4.2.1. Promover o atendimento pré-processual, processual e de cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

4.2.2. Disponibilizar, no ambiente físico dos Juizados Especiais das comarcas do Estado de Minas Gerais, o serviço de recebimento de reclamações pré-processuais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

4.2.3. Realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo das sessões de conciliação e mediação realizadas, com vistas ao aprimoramento dos serviços judiciários ofertados pelo Poder Judiciário e também ao cumprimento das diretrizes fixadas na Resolução do CNJ nº 125, de 2010, no que diz respeito ao adequado tratamento dos conflitos.

4.3. Das pretensões de XXXXX



4.3.1. Participar das atividades desenvolvidas pelo Nucleomulti, em parceria com o TRIBUNAL, na busca do fortalecimento dos meios autocompositivos pré-processuais, tendo em vista os parâmetros fixados na Resolução do CNJ nº 125, de 2010.

4.3.2. Oferecer telefones, e-mails e outros meios de comunicação para conhecimento das reclamações propostas perante o Nucleomulti.

4.3.3. Credenciar prepostos e procuradores devidamente preparados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive munidos de poderes para transigir.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A entidade partícipe designará os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo empregatício com empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou com os próprios partícipes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

7.1. Em nenhuma hipótese serão realizadas transferências de recursos ou de meios materiais ou humanos entre os partícipes, cabendo a cada qual utilizar-se dos meios e recursos próprios para a consecução dos trabalhos decorrentes do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo terá vigência de XX (XX) meses, contada a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas,



no tratamento de dados, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a respectiva finalidade específica, sua consonância com o interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.1. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação ora estabelecida para finalidade distinta daquela constante do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, descrita na Cláusula Primeira, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes comprometem-se a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ou de qualquer modo permitir que terceiros tenham acesso a esses dados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do Termo, caso em que deverá ser obtida autorização expressa do partícipe que os tenha fornecido.

10.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança – técnicas legais e administrativas – aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento de dados, com ênfase na prevenção de vazamentos, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

10.5. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso de Não Divulgação, compreendido no Anexo II deste Termo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização expressa deles mesmos, partícipes, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei nº 13.709, de 2018.

10.6. Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, exigindo, portanto, maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário ao cumprimento das disposições ora acordadas, bem como à finalidade para a qual os dados forem coletados.

10.7. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que sejam implementadas as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados.

10.8. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento, armazenamento e à proteção dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Termo de Cooperação Técnica.

10.9. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709, de 2018.

10.10. Os partícipes se comprometem a assegurar ao titular, nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 13.709, de 2018, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas



ao tratamento desses seus dados, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

10.11. Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, um ao outro, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

10.12. Para a celebração e a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao princípio da transparência, os representantes legais dos partícipes ficam cientes da necessidade de disponibilização de suas informações pessoais, inclusive documentos pessoais, no âmbito estrito do presente Termo, para os quais também vigorarão as medidas de segurança e proteção ora estabelecidas.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo, e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

13.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A entidade partícipe declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade, da lealdade, da confidencialidade, da transparência, da eficiência e do



respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.1. O descumprimento das regras instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 2013, conforme disposições da Resolução do Órgão Especial nº 880, de 2 de agosto de 2018, deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 10 de fevereiro de 2020, deste TRIBUNAL.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico).

15.1. XXXXX poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRIBUNAL.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador(a) XXXX
Presidente

Desembargador(a) XXXX
3º(3ª) Vice-Presidente

Pelo XXXX:

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal



ANEXO I

(a que se refere a cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de XXXX)

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº XXXX, para a mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e XXXXX.

1– IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

2– DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.

2.2. Promover atividades de conciliação e de mediação, em reclamações pré-processuais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas do Estado de Minas Gerais em instalações próprias nos Juizados Especiais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.

3– DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO PARTICIPANTE

3.1. Fornecer os meios comunicacionais necessários à ciência das reclamações pré-processuais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.

3.2. Credenciar prepostos e advogados com poderes para transigir e com conhecimento técnico necessário ao tratamento autocompositivo pré-processual nas reclamações apresentadas ao Nucleomulti.

4– PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica nº XXXX/XXXX.

5– CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo,

podendo ser aprovado. Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador(a) XXXX
Presidente

Desembargador(a) XXXX



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

3º(3ª) Vice-Presidente

Por
XXX:

XXXXXXXXXX
Representante
Legal



ANEXO II

(a que se refere o item 10.5 da cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de XXXX)

TERMO DE COMPROMISSO DE NÃO DIVULGAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL**, representado por seu(sua) Presidente, XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXX, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de XXXX, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – do Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX, respeitadas as finalidades nele estabelecidas.

XXXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis –, respeitadas as finalidades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX.

Os partícipes se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador(a)

Presidente

Desembargador(a)

3º(3ª) Vice-Presidente

Por XXX:

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1665/2025](#))



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20__

GECONT/CONTRAT

Cv. nº/20__

~~Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — TJMG e XXXX para participação nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Integrado de Justiça Multiportas — Nucleomulti.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu(sua) Presidente XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXXXXXX, e XXXXXXXX, com sede na rua XXXXX, nº XXX, na Cidade de XXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes e se dará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:~~

DO OBJETO

~~CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, deste TRIBUNAL, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas — Nucleomulti.~~

DO PLANO DE TRABALHO

~~CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, na forma de seu Anexo I.~~

~~2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.~~

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

~~CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão deste Termo, no âmbito do TJMG, serão realizados pelo Terceiro Vice-Presidente, pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte e pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.~~

~~3.1. O gestor deste instrumento deverá realizar consulta junto aos seguintes cadastros, para verificação de impedimentos:~~

- ~~a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;~~
- ~~b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual — CAFIMP;~~
- ~~c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;~~
- ~~d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa — CNIA.~~

~~3.2. Será realizada, ainda, consulta, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores — CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais — SIAD, a partir da~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~razão social informada, da situação do partícipe, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais e quanto a eventuais sanções administrativas.~~

~~3.3. O gestor deste Termo deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da entidade partícipe, conforme regulamento próprio.~~

~~3.4. A forma de comunicação entre o gestor do TRIBUNAL e a entidade partícipe deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.~~

~~3.5. O gestor deste instrumento poderá solicitar à entidade partícipe informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua integridade.~~

DAS ATRIBUIÇÕES

~~CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes terão as seguintes atribuições:~~

~~4.1. Das pretensões comuns~~

~~4.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.~~

~~4.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a otimização dos serviços prestados pelo sistema Multiportas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.~~

~~4.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento da ação institucional.~~

~~4.1.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas.~~

~~4.2. Das pretensões do TRIBUNAL~~

~~4.2.1. Promover o atendimento pré-processual, processual e de cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010.~~

~~4.2.2. Disponibilizar, no ambiente físico dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o serviço de recebimento de reclamações pré-processuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.~~

~~4.2.3. Realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo das sessões de conciliação e mediação realizadas, com vistas ao aprimoramento dos serviços judiciários ofertados pelo Poder Judiciário e também ao cumprimento das diretrizes fixadas na [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, no que diz respeito ao adequado tratamento dos conflitos.~~

~~4.3. Das pretensões de XXXXX~~

~~4.3.1. Participar das atividades desenvolvidas pelo Nucleomulti, em parceria com o TRIBUNAL, na busca do fortalecimento dos meios autocompositivos pré-processuais, tendo em vista os parâmetros fixados na [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.~~

~~4.3.2. Oferecer telefones, e-mails e outros meios de comunicação para conhecimento das reclamações propostas perante o Nucleomulti.~~

~~4.3.3. Credenciar prepostos e procuradores devidamente preparados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive munidos de poderes para transigir.~~

DA EXECUÇÃO

~~CLÁUSULA QUINTA: A entidade partícipe designará os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.~~

DOS RECURSOS HUMANOS



CLÁUSULA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo empregatício com empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou com os próprios partícipes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

7.1 Em nenhuma hipótese serão realizadas transferências de recursos, de meios materiais ou humanos entre os partícipes, cabendo a cada qual utilizar-se dos meios e recursos próprios para a consecução dos trabalhos decorrentes do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo terá vigência de XX (XX) meses, contada a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 — [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.1. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação ora estabelecida para finalidade distinta daquela constante do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, descrita na Cláusula Primeira, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ou de qualquer modo permitir que terceiros tenham acesso a esses dados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do Termo, caso em que deverá ser obtida autorização expressa do partícipe que os tenha fornecido.

10.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança — técnicas, legais e administrativas — aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento de dados, com ênfase na prevenção de vazamentos, comprometendo-se a manter o sigilo e a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

~~10.5. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso de Não Divulgação, compreendido no Anexo II deste Termo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização expressa deles mesmos, partícipes, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo, salvo se com fundamento nas disposições da [Lei nº 13.709](#), de 2018.~~

~~10.6. Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, exigindo, portanto, maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições ora acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.~~

~~10.7. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que sejam implementadas as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados.~~

~~10.8. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Termo de Cooperação Técnica.~~

~~10.9. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da [Lei nº 13.709](#), de 2018.~~

~~10.10. Os partícipes se comprometem a assegurar ao titular, nos termos dos arts. 18 a 20 da [Lei nº 13.709](#), de 2018, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento desses seus dados, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.~~

~~10.11. Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, um ao outro, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709](#), de 2018.~~

~~10.12. Para a celebração e execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na [Lei nº 13.709](#), de 2018 ([LGPD](#)), na [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000 ([Lei de Responsabilidade Fiscal](#)), na [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 ([Lei de Acesso à Informação](#)) e ao princípio da transparência, os representantes legais dos partícipes ficam cientes da necessidade de disponibilização de suas informações pessoais, inclusive documentos pessoais, no âmbito estrito do presente Termo, para os quais também vigorarão as medidas de segurança e proteção ora estabelecidas.~~

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.~~

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ~~Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo, e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ~~Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser efetuadas por escrito.~~

13.1. ~~Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.~~

13.2. ~~Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracteriza renúncia de direitos.~~

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ~~A entidade partícipe declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992, e a [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados.~~

14.1. ~~O descumprimento das regras instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção sujeitará os infratores às penalidades previstas na [Lei nº 12.846](#), de 2013, conforme disposições da [Resolução do Órgão Especial nº 880](#), de 2 de agosto de 2018, deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela [Portaria da Presidência nº 4.713](#), de 10 de fevereiro de 2020, deste TRIBUNAL.~~

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ~~A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico).~~

15.1. ~~XXXXX poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.~~

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ~~Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.~~

~~E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRIBUNAL.~~

~~Belo Horizonte,~~

~~Pelo TRIBUNAL:~~

Desembargador(a) XXXX



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Presidente

Desembargador(a) XXXX

3º(3ª) Vice-Presidente

Pelo XXXX:

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO I

(a que se refere a cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de
XXXX)

PLANO DE TRABALHO

~~Este instrumento integra o Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX, como forma de cumprir as exigências da Lei nº XXXX, para a mútua cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e XXXXX.~~

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

~~Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.~~

2 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. ~~Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.~~

2.2. ~~Promover atividades de conciliação e de mediação, em reclamações pré-processuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, em instalações próprias nos Juizados Especiais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.~~

3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO PARTICIPANTE

3.1. ~~Fornecer os meios comunicacionais necessários à ciência das reclamações pré-processuais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.~~

3.2. ~~Credenciar prepostos e advogados com poderes para transigir e com conhecimento técnico necessário ao tratamento autocompositivo pré-processual nas reclamações apresentadas ao Nucleomulti.~~

4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

~~A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica nº XXXX/XXXX.~~

5 – CONCLUSÃO

~~O Plano de Trabalho apresentado está de acordo, podendo ser aprovado.
Belo Horizonte,~~

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador(a) XXXX

Presidente

Desembargador(a) XXXX

3º(3ª) Vice-Presidente

Por XXX:

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO II



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~(a que se refere ao item 10.5 da cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de XXXX)~~

TERMO DE COMPROMISSO DE NÃO DIVULGAÇÃO

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL, representado por seu(sua) Presidente, XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXX, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de XXXX, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – do Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX, respeitadas as finalidades nele estabelecidas.~~

~~XXXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante designada simplesmente PARTICIPE, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis –, respeitadas as finalidades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX.~~

~~Os partícipes se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.~~

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador(a) XXXX

Presidente

Desembargador(a) XXXX

3º(3ª) Vice-Presidente

Por XXX:

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal